



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas,
das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de
Joinville/SC

Elizete da Silva Ludwig - Interina



CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA EM INTEIRO TEOR

Certificamos a pedido da parte interessada, que no Livro A, nº 128, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às fls. 143, sob nº Av. 10/15623, em 25/03/2022, encontra-se a averbação do seguinte documento: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**, sendo a parte registrada **COMUNIDADE DE REINTEGRAÇÃO E REABILITAÇÃO SOCIAL EIS-ME AQUI**, cujo teor é o seguinte:

Segunda alteração estatutária
Associação Comunidade de Inclusão
social Eis-me Aqui



Conforme Reunião Extraordinária, onde foi discutida, lida e aprovada a nova redação do artigo 1º desse Estatuto, onde houve a inclusão e abrangência no que tange ao aspecto finalidade da comunidade, segue abaixo estatuto consolidado.

Artigo 1º - denominação, sede, finalidade e duração.

I) **Denominação:** Associação comunidade de inclusão social Eis-me-aqui. Neste estatuto designada, simplesmente como comunidade "Eis-me aqui" fundada em data de 10 de novembro de 2003.

II) **Sede:** Fica alterada a sede para a Rua Voluntários da Pátria, nº 105 bairro Itaum, CEP 89.210095, Joinville/SC.

III) **Finalidade:** Caracteriza esta instituição como sem fins lucrativos, e sem distinção de nacionalidade, sexo, credo político ou religioso, raça, cor ou quaisquer outras formas de discriminação.

A comunidade tem por finalidade, apoiar e desenvolver ações que visem a educação o alcance social, esportivo, artístico, cultural e beneficente que sirvam de interesse da coletividade todos na forma e condições estabelecidas em dispositivos legais, municipais, estaduais e federais. Voltados para o atendimento, orientação, educação, apoio ou a qualquer outra atividade similar voltada e direcionada para pessoa em situação de rua, dependentes químicos, adolescentes, homens, mulheres, idosos e crianças em risco pessoal ou social, pessoas em trânsito, migrantes e suas famílias, proporcionando um atendimento de excelência e acesso aos direitos de cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais garantir a proteção integral preservando a identidade oferecendo atendimento de respeito e dignidade, com suprimento de suas necessidades básicas, processo sócio educativo, preparação e inclusão social e familiar. Estas obras serão desenvolvidas em várias casas de trabalhos direcionados, para cada público, conforme necessidade.

Artigo 2º - São prerrogativas da associação:

Parágrafo Único – para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a colibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas,
das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de
Joinville/SC

Elizete da Silva Ludwig - Interina



continuação da página anterior

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á até a segunda quinzena de dezembro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados (Quando Houver);
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por voto aberto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal.

Parágrafo Quarto - Serão tomadas por voto aberto as deliberações que envolvam o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de advertências e penalidades.

continua na próxima página

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas,
das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de
Joinville/SC

Elizete da Silva Ludwig - Interina

continuação da página anterior

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação e Primeira Diretoria Eleita, sendo eles:

Presidente: Valdecir Pires, brasileiro, casado, diretor de empresa, reside no endereço Rua Martin Luther King, nº 83, no bairro Itaum, CEP: 89208-320, nesta cidade.
Vice Presidente: João Sálvio Arruda Xavier, brasileiro, casado, aposentado, reside no endereço Rua dos Tabajaras, nº 26, no bairro Petrópolis, CEP: 89208-635, nesta cidade.
1º Tesoureiro: Floriano Arthur da Silva Júnior, brasileiro, casado, empresário, reside no endereço Rua Inácio Bastos, nº 623, bloco 2, apto. 606, bairro Bucarein, CEP: 89202-310, na cidade de Joinville. 2º Tesoureiro: Jaciara Zimmermann Heibel, brasileira, casada, empresária, reside na Rua Alfredo Liensted, nº 246, bairro Vila Nova, CEP: 89237-673, nesta cidade. 1º Secretário: Margaret Poleza Klöppel, brasileira, casada, do lar, reside na Rua Dr. Gerkes de Sellos Rocha, nº 381, bairro Santo Antônio, CEP: 89218-175, nesta cidade. 2º Secretário: José Floresval de Castilho, brasileiro, casado, representante comercial, reside na Rua Suburbana, nº 1247, bairro Itaum, CEP: 89230-070, nesta cidade.

Membros do Conselho Fiscal:

Cleide Meri Hess, brasileira, separada, vendedora, reside na Rua Frederico Felix Carsten, nº 25, bairro Escolinha, CEP: 89210-712, nesta cidade.
Márcio Altair Klöppel, brasileiro, casado, vendedor, reside na Rua Dr. Gerkes de Sellos Rocha, nº 381, bairro Santo Antônio, CEP: 89218-175, nesta cidade.
Lilian Karla Justen, brasileira, união estável, auxiliar administrativo, reside na Rua Willy Tilp, nº 658, bairro Nova Brasília, CEP: 89214-500, na cidade de Joinville.

Demais Associados Fundadores:

Jeferson Rech
Leila Simone Justen Kruger
Renata Klöppel
Cristina Mazieiro Cardoso
Tayane de Oliveira
Maria Lucia Justen
Maria de Fátima Chaves Justen
Arlete Crescencio Zimmermann
Giovani Salatiel Heibel
Claudete Maria Hess
Glauber Adriano da Silva
Ronaldo de Oliveira Bello

II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;

III. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos órgãos públicos e privados;

continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas,
das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de
Joinville/SC

Elizete da Silva Ludwig - Interina

continuação da página anterior



ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 10 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de estado civil, social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado benemérito", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado benemérito, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas,
das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de
Joinville/SC

Elizete da Silva Ludwig - Interina



continuação da página anterior

- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. A receber igualmente todos os benefícios arrecadados por esta associação, sem que haja privilégio à determinado associado.
- V. Solicitar a qualquer momento documentação, relatório ou prestação de contas quanto a administração da associação, sendo este pedido protocolado através de ofício escrito à sua secretaria ou diretamente à presidência.



ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio de princípios éticos e morais;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados beneméritos", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a

continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas,
das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de
Joinville/SC

Elizete da Silva Ludwig - Interina



continuação da página anterior

intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em 1ª instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.
- III. Conselho de ética.
- IV. Assembleia Geral.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, sendo eles: Presidente, Vice Presidente e 1º Secretário sendo completada por 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas,
 das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de
 Joinville/SC

Elizete da Silva Ludwig - Interina



continuação da página anterior

- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver e promover atividades profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

(as competências, deste e dos demais devem seguir a composição contida no art. 13)

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas,
das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de
Joinville/SC

Elizete da Silva Ludwig - Interina



continuação da página anterior

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas,
das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de
Joinville/SC

Elizete da Silva Ludwig - Interina



continuação da página anterior

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.



ARTIGO 19 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa ou candidatos individuais apresentados à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos por 1 mandato.

ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados Beneméritos e Beneficiados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE



Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas,
das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de
Joinville/SC

Elizete da Silva Ludwig - Interina

continuação da página anterior

ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.



Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados beneméritos;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de feiras e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 25 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas

continua na próxima página

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas,
das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de
Joinville/SC

Elizete da Silva Ludwig - Interina



continuação da página anterior

obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.



ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 28 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas, exclusivamente, no território nacional, em benefício exclusivo da associação.

ARTIGO 30 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Joinville, 29 de outubro de 2021

Floriano Arthur da Silva Junior

continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas,
das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de
Joinville/SC

Elizete da Silva Ludwig - Interina

continuação da página anterior



CPF 573.796.709-30

Presidente

DANUSE ALINE ALVES
OAB/SC 301963



continua na próxima página

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**ESTADO DE SANTA CATARINA****MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE****Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas,
das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de
Joinville/SC****Elizete da Silva Ludwig - Interina**

continuação da página anterior

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ao vigésimo primeiro dia do mês de março do ano de 2022, reuniram-se na sede na rua Voluntários da Pátria 105, Itaum, na cidade de Joinville, às 19:30h, a diretoria, associados e voluntários da Comunidade "Eis-me Aqui". Atráidos pelo Edital de convocação expedido dia 11 de março de 2022, e afixado na sede da Comunidade na Rua Voluntários da Pátria 105, Itaum, na cidade de Joinville. Neste dia foram feitas deliberações sobre assuntos como: consolidação da alteração do estatuto, foi discutida, lida e aprovada a alteração da razão social e a nova redação do artigo 1º e 2º parágrafo único desse estatuto, onde a inclusão e abrangência no que diz respeito finalidade da comunidade. Artigo 1º - denominação, sede, finalidade e duração. Associação comunidade de inclusão social Eis-me-aqui neste estatuto designada, simplesmente como comunidade "Eis-me aqui" fundada em data de 10 de novembro de 2003, com sede e foro nesta cidade, rua Voluntários da Pátria, nº 105 bairro Itaum, cep 89.210-095 Joinville, estado de Santa Catarina. Caracteriza esta instituição como sem fins lucrativos, e sem distinção de nacionalidade, sexo, credo político ou religioso, raça, cor ou quaisquer outras formas de discriminação. A comunidade tem por finalidade, apoiar e desenvolver ações que visem a educação o alcance social, esportivo, artístico, cultural e beneficente que sirvam de interesse da coletividade todos na forma e condições estabelecidas em dispositivos legais, municipais, estaduais e federais. Voltados para o atendimento, orientação, educação, apoio ou a qualquer outra atividade similar voltada e direcionada para pessoa em situação de rua crianças, adolescentes homens e mulheres, idosos em risco pessoal ou social, pessoas em trânsito, migrantes e suas famílias, proporcionando um

continua na próxima página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE



Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas,
das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de
Joinville/SC

Elizete da Silva Ludwig - Interina

continuação da página anterior



atendimento de excelência e acesso aos direitos de cidadania, e o
enfrentamento das desigualdades sociais garantir a proteção integral,
preservando a identidade oferecendo atendimento de respeito e
dignidade, com suprimento de suas necessidades básicas, processo
socioeducativo, preparação e inclusão social e familiar. Artigo 2º - São
prerrogativas da associação: Parágrafo único – para cumprir suas
finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas
se fizerem necessárias, em todo território nacional, as quais funcionarão
mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições
contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela
assembleia geral. Finalizando os trabalhos e estando de acordo, assinaram
a presente ata: Maria Rosenilda de Souza Oliveira, Lilian Karla Justen, João
Sálvio Arruda Xavier, Geraldo de Jesus Pereira, Floriano Arthur da Silva
Junior, Célia de Jesus da Rosa, Sandra Regina Reinert Alves e a advogada
Danuse Aline Alves OAB/SC 30196.

Cópia fiel do livro ata.

Joinville, 21 de março de 2022

Floriano Arthur da Silva Júnior
Presidente

Danuse Aline Alves
Advogada – OAB/SC 30196

continua na próxima página

